#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 2000/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10969/2013
PROTOCOLO	:	1427850
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 62/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	LAMPER IMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. III/20/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE MEIOS MAGNÉTICOS CONTÁBEIS E FISCAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.650,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e a sua formalização foram declarados regulares, conforme Decisão n. 3188/2014 (peça 36).

Os elementos relativos a formalização dos termos aditivos e de execução do objeto do contrato foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 2131/2015 (peça 44), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade das fases em apreço, conforme Parecer n. 1982/2015 (peça 45).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a prestação de contas relativa às fases de formalização dos termos aditivos e de execução do objeto do contrato atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, dessa forma, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de declarar **regular** a prestação de contas relativa às etapas de formalização dos Termos Aditivos n. 1/2013 e 2/2014, assim como a execução do objeto do **Contrato n. 62/2013**, celebrado entre o Município de Batayporã e a empresa Lamper Imagem e Digitalização Ltda., com lastro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

É como decido.

Campo Grande, 15 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC